



MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º XXX/2020

A Sua Excelência a Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Câmara Municipal de Vereadores
Chapada dos Guimarães - MT

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º xxx, de 26 de Outubro de 2020 que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração do Orçamento do exercício de 2021** do município de Chapada dos Guimarães, tendo este sido devidamente elaborado conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2021 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO está apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e



mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2021 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e suas Autarquias.

Segue os Anexos **I – Metas e Prioridades**, **II – Metas Fiscais** e **III – Riscos Fiscais**, bem como o **Relatório de Obras e Projetos em Andamento**, que fazem parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Isto posto, apresentamos o competente Projeto de Lei, esperando o conhecimento e aprovação do mesmo.

Nada mais, externamos nossos protestos de consideração e respeito.

Chapada dos Guimarães - MT, 26 de Outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL